



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

CONTRATO Nº 0161/2019

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede R. José de Miranda Ramos, 455, na cidade de Xanxerê - SC, representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado(a) na cidade Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **ELÓI RÖNNAU**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento de equipamentos adquiridos para uso do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, instalado no Município de Xanxerê, efetuada através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 178.550,08 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais e oito centavos)** para pagamento dos equipamentos adquiridos.

2.1.1 - Este valor refere-se ao valor dos equipamentos adquiridos, sendo que os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos quando os bens adquiridos estiverem contratados em moeda estrangeira. No ato do pagamento será efetuada conversão de moedas de Euro para Real, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento (em atendimento ao art. 42, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade.

3.2 - O CONTRATANTE deverá repassar em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Entrega dos equipamentos.

3.2.1 – Os ajustes referente a conversão de moedas, serão efetuados após o efetivo pagamento realizado pelo CINCATARINA as empresas contratadas. Caso o valor repassado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

seja maior o CINCATARINA efetuará a devolução do valor, ou se for menor solicitará complemento do valor repassado.

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Os itens contratados através de licitação conjunta pelo CINCATARINA serão entregues pela empresa contratada na sede do CINCATARINA e posterior entregues ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;
- Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Reduzido:	Elemento:		
22	44905234		
22	44905299		
141	44905234		
141	44905299		
4.4.93.52	Despesa de capital - Investimentos - Aplicação direta decorrente de Operação de Órgãos [...] - Equipamentos e material Permanente	R\$	178.550,08
TOTAL		R\$	178.550,08



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CINCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CINCATARINA, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 0212/2019, Dispensa de Licitação nº 0032/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, Lei nº 4106/2019.

13.2 - A presente contratação direta do CINCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 13 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

CINCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: